



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
ESTADO DE SANTA CATARINA



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 8/2026

1) PRÊAMBULO

1.1) O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, sito à Rua 1º de Maio, 736, nesta cidade de Campo Erê – SC, inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Regime legal:</b><br>a) <a href="#">Lei nº 14.133/2021</a> ;<br>b) <a href="#">Lei Complementar nº 123/2006</a> e suas atualizações                                                                                                                                                                      | <b>Modalidade:</b><br>a) Concorrência ( <a href="#">art. 6º, XXXVIII</a> ), com possibilidade de inversão de fases.                                                                                                                                                             |
| <b>Regime de Execução Indireta:</b><br>a) <u>Empreitada por preço global art. 46, II c/c art. 6º, XXIX.</u>                                                                                                                                                                                                 | <b>Critério de julgamento:</b><br>a) Menor Preço.                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Forma:</b><br>a) Presencial ( <a href="#">art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021</a> )<br>O presente certame terá a sessão pública gravada em áudio e vídeo e seu conteúdo será anexado aos autos do processo licitatório, nos termos do art. 17, § 2º e 5º da Lei 14.133/2021.            | <b>Endereço:</b><br>a) Sala de Reuniões do Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê/SC.<br>b) E-mail para contato:<br><a href="mailto:licitacao@campoere.sc.gov.br">licitacao@campoere.sc.gov.br</a> |
| <b>Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:</b><br><b>a) 17/03/2026</b><br><b>b) 08h30 (horário de Brasília/DF)</b>                                                                                                                                                                               | <b>Data/horário da sessão pública:</b><br><b>c) 17/03/2026</b><br><b>d) 08h30 (horário de Brasília/DF)</b>                                                                                                                                                                      |
| <b>Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:</b><br><i>a) Devido a possibilidade da inversão de fases do presente processo, os documentos de habilitação deverão ser entregues até as 08h30 (horário de Brasília/DF) do dia 17/03/2026.</i> | <b>Condução do processo licitatório:</b><br>a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto Municipal nº 3.463/2025.                                                                                                 |

**Condução do processo licitatório:** Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme designação nos Decretos Municipais nº 3.463/2025.

## **PRESENCIAL**

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Temo de Referência. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que a Concorrência ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei, tais como o princípio da publicidade, que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado no Preâmbulo deste, em sessão pública de processamento da Concorrência.

## **2) OBJETO**

**2.1)** O objeto deste processo licitatório é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de drenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação com pedras irregulares e limpeza de obra na Rua Roman – Trecho Rua Dona Terezinha – Rua Antônio Mendes, bairro primavera, com Área: 2.276,38m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo, orçamento global, cronograma físico-financeiro e projetos em anexo ao edital.

**2.2)** São partes integrante deste edital, os documentos abaixo, conforme fundamentado no [art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#):

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II -** Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2.3) Valor global do objeto: **R\$ 376.321,20 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).**

| ITE<br>M | UN | QTD. | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                         | VALOR<br>UNITARIO                     | VALOR TOTAL           |
|----------|----|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 1        | UN | 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E LIMPEZA DE OBRA NA RUA ROMAN – TRECHO RUA DONA TEREZINHA – RUA ANTÔNIO MENDES, BAIRRO PRIMAVERA, COM ÁREA: 2.276,38M². | CONFORME TABELA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO | R\$ 376.321,20        |
|          |    |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Valor total</b>                    | <b>R\$ 376.321,20</b> |

2.4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação total.

2.5) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

### 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1) Os recursos orçamentários para a contratação do objeto são derivados de orçamento próprio, da Secretaria da Cidade e Desenvolvimento, e ainda, será designado o recurso proveniente de Convênio Simplificado - Processo: SCC 3156/2025 Campo Erê - SIE - pavimentação na rua Roman, trecho entre a rua Dona Terezinha até a rua Antônio Mendes. Objeto: pavimentação na rua Roman, trecho entre a rua Dona Terezinha até a rua Antônio Mendes.

Valor transferência: R\$ 300.000,00

Contrapartida municipal: R\$ 76.321,20

Total: R\$ 376.321,20

Tais recursos estaduais estão publicados no DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22596

11.09.2025 - QUINTA-FEIRA página 14, conforme demonstração contábil abaixo:

- [ X ] – Há recursos orçamentários para empenhamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- [ ] – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [ X ] – Despesa Extra Orçamentária (recurso estadual)

| Cod. Red. | Un.Orc. | Ação / Despesa |     | Elemento Despesa | Fonte  | Valor Previsto |
|-----------|---------|----------------|-----|------------------|--------|----------------|
| 01        | 70.01   | 1.69           | 94  | 4.4.90.00.00     | 150000 | 76.321,20      |
| 01        | 70.01   | 1.69           | 178 | 4.4.90.00.00     | 170100 | 300.000,00     |

#### 4) IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INVERSÃO DE FASE

##### 4.1 - DA IMPUGNAÇÃO

**4.1.1) Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do dia da data de abertura do certame, através de e-mail: [licitacao@campoere.sc.gov.br](mailto:licitacao@campoere.sc.gov.br) ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4.1.2)** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4.1.3)** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

##### 4.2 - DA INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO

**4.2.1** A presente licitação será realizada com a possibilidade de **INVERSÃO DE FASES**, a **critério da Administração deste Município**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, podendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

**4.2.2.** A possibilidade inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da habilitação, da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para administração.

**4.2.3.** A administração espera poder avaliar a qualificação técnica dentro das exigências do presente Edital de Concorrência e assim quantificar as empresas que poderão ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do

futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

**4.3 – A fase recursal será única, independente se houver inversão de fases ou não, porém o momento para a apresentação das razões recursais é distinto: no rito ordinário (sem inversão de fases) o prazo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação e na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de APÓS o julgamento da proposta, conforme dispõe o artigo 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.**

## **5) DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1)** Poderá participar deste certame qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

**5.2)** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**5.3)** Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, será dada prioridade à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que, possuam propostas **até 10% (dez por cento)** superiores em relação ao melhor preço válido (art. 48, § 3º da Lei Compl. 123/2006).

**5.4)** Entende-se como empresa sediada no LOCAL, aquela que possua registro na cidade de CAMPO ERÊ/SC.

**5.5)** Entende-se como empresa sediada REGIONALMENTE, aquela que possua registro em uma das cidades que integram as seguintes regiões: região da (AMEOSC) Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, (AMERIOS) Associação dos Municípios do Entre Rios, (AMNoroeste) Associação dos Municípios do Noroeste de Santa Catarina e (AMSOP) Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, em atendimento ao art. 48, § 3º da Lei Compl. 123/2006 e Decreto Federal 8538/2015, visando o desenvolvimento local e regional.

**5.6)** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**5.7)** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



## 6) CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1) O credenciamento ocorrerá **até as 08h30 do dia 17 de março de 2026**, junto ao Departamento de Licitações localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

6.2) O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa formular ofertas e lances verbais, bem como possa manifestar interesse recursal e para a prática dos demais atos do certame em favor da empresa representada.

6.2.1) O Agente de Contratação realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para a representação da participante.

6.3) A proponente deverá apresentar em original ou cópia autenticada a seguinte documentação:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso** quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Caso o proponente encaminhe representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar documento que o credencie a participar deste processo licitatório e a responder pela proponente, conforme o **MODELO ANEXO III**, em papel timbrado da Empresa, constando, no mínimo, nome e CNPJ, datado e assinado, respondendo o mesmo pela representada, acompanhado do Contrato Social ou Estatuto, conforme descrito no item “a” acima.

6.4) Para a efetivação do credenciamento o representante da proponente exibirá ao Agente de Contratação, cópia de documento de identificação (com foto) emitido por órgão público.

6.5) No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos na referida Lei:

a) **Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante**, (data não superior a 90 (noventa) dias da sessão).

b) **Declaração (ANEXO V)**, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II, nos termos do item 9 do presente edital.

6.6) Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará da concorrência com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

6.7) Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.



**6.8)** O Agente de Contratação constará em ata o credenciado, identificando-o como credenciado a participar da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**.

**6.9)** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia autenticada por Servidor Público membro da Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não será necessário a autenticação de documentos pessoais (RG, CPF, CNH...), desde que, se exigidos os originais para conferência da autenticidade no momento do credenciamento, esses sejam apresentados.

**6.10)** Não serão autenticados documentos por Servidor Público membro da Comissão de Licitação no dia da abertura dos envelopes deste processo licitatório.

## **7) RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1)** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes na sessão pública da Concorrência, o Agente de Contratação, inicialmente, receberá os documentos de credenciamento juntamente com o envelope da HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

**7.2)** Para a participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Habilitação em envelopes lacrados, não transparentes, identificado conforme abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 8/2026**  
**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 8/2026**  
**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

## **8) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

**8.1)** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**8.2)** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**8.3)** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018

([LGPD](#)), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**8.4)** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**8.5)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**8.6)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**8.7)** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link < <https://campoere.sc.gov.br/?s=LGPD&id=946> >.

## **9) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)**

**9.1)** Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), **exceto** ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**9.2)** Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
  - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
  - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**9.3)** Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**9.4)** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **junto ao credenciamento** declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**9.5)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 10) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

**10.1)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

**10.2)** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

**10.3)** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**10.4)** Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**10.5)** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

## 11) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

**11.1)** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

11.2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

## 12) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

12.1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

12.2) Os documentos relativos ao credenciamento e habilitação deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia autenticada por Servidor Público membro da Equipe de Apoio (previamente a data da sessão), ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não será necessário a autenticação de documentos pessoais (RG, CPF, CARTEIRA PROFISSIONAL, ETC...), desde que, se exigidos os originais para conferência da autenticidade no momento do credenciamento, esses sejam apresentados.

12.3) Não serão autenticados documentos por Servidor Público membro da Equipe de Apoio no dia da abertura da sessão.

### 13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

13.2) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.3) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

### 14) DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

14.1) A(s) empresa(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, poderá(ão) enviar profissional, através de apresentação de carta conforme modelo do **Anexo XII** do Edital, para comparecer ao Departamento de Engenharia, localizado na Rua 1º de maio, nº 736, Centro, Campo Erê/SC, CEP: 89.980-000, para proceder Vistoria Técnica Facultativa até o último dia útil, anterior ao dia de abertura desse processo, com prévio agendamento junto ao Departamento de Engenharia, pelo telefone 49 3655 3029, das 07h30min às 13h00.

14.2) A Vistoria Técnica será acompanhada por servidor do Departamento de Engenharia, devidamente designado, o qual assinará o Atestado de Vistoria Técnica.

14.3) Será obrigatório que os responsáveis das empresas no momento da visita ao local da obra, estejam portando o Modelo de documento preenchido previsto no **Anexo XII** deste edital, para receber a assinatura do profissional técnico representante do Município de Campo Erê.

14.4) A vistoria Técnica somente será feita em dias de expediente da Administração Municipal. Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item 14.1.

14.5) A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

14.6) Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

<sup>1</sup> Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

**14.7)** A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

**14.8)** O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO VIII** do Edital.

## 15) DAS PROPOSTAS

### 15.1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

**15.1.1)** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); Obs. A declaração se encontra junto ao ANEXO VI, da proposta de preços;
- IV -** Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
- V -** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- VI -** O valor máximo permitido na proposta é o estipulado no item 2.3 “Valor do objeto: R\$ 354.409,79 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e setenta e nove centavos).
- VII -** Não será exigido junto a proposta de preço os anexos de orçamento, cronograma e BDI, devendo a licitante vencedora apresentar esses anexos em até 48 horas contados da publicação do resultado após a homologação deste Processo Licitatório, porem anterior a assinatura do contrato.

**15.1.2)** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal<sup>2</sup>.

**15.1.3)** Aberta a etapa de lances:

- I -** Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

<sup>2</sup> **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

- II - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- III - Durante a oferta de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- IV - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
- V - Encerrada a análise das propostas, em sendo conhecida a vencedora do certame, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, em até 48 horas contados da publicação do resultado, novas planilhas (disponibilizada pela Prefeitura) com indicação dos custos unitários e para adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato nos termos da Lei, ficando desde já consignado, se for o caso, das providências deste Edital

## 15.2) JULGAMENTO DE PROPOSTA

15.2.1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.2.2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 15.3) EXEQUIBILIDADE:

15.3.1) O Município podrá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 15.3.2) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

- I - No caso de a proposta vencedora for inferior a **85%** do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia definidas no [art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#), equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital;
- II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal ([art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 15.4) EMPATE:

**15.4.1)** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**15.5) DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**15.5.1)** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**15.5.2)** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

**15.6) NEGOCIAÇÃO:**

**15.6.1)** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.6.2)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.6.3)** A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.6.4)** Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

## **16) DA HABILITAÇÃO**

**16.1)** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

**16.1.1)** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**16.2)** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

**I -** Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

**II -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

**III -** A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

**16.3)** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I -** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**16.3.1)** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.4)** Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

### **16.4.1) PESSOA JURÍDICA**

#### **I. Declaração unificada:**

**a)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) que Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas;
- h) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

**I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Provação da existência jurídica da pessoa, como:
  - i) Estatuto ou contrato social;
  - ii) Ato constitutivo;
  - iii) Registro comercial;
  - iv) Decreto de autorização.

**II - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

a) Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico da Empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; Com sua validade vigente na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida por um desses órgãos da jurisdição da sede da licitante.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos. Com sua validade vigente na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida por um desses órgãos da jurisdição da sede da licitante.

**b.1)** Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar visto do CAU/CREA do Estado de Santa Catarina, no momento da assinatura do contrato.

c) Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao objeto da presente licitação, juntamente com a Certidão de Registro no

CREA/CAU, com validade, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, pavimentação com pedras poliédricas (calçamento) de no mínimo 1.250,00 m<sup>2</sup> de área pavimentada (calçamento);

**d)** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação ART de cargo e função do Resp. Técnico da empresa licitante;

**e)** Para comprovação da capacidade operacional, a proponente deverá apresentar em nome da proponente, pessoa jurídica, Certidões ou Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras/serviços de pavimentação com pedras poliédricas (calçamento) comprovando ter executado no mínimo 1.250,00 m<sup>2</sup> de área pavimentada (calçamento);

**f)** Comprovação através de certidões dos respectivos órgãos, de que a proponente possui em seu quadro permanente profissional engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no CREA da pessoa jurídica (empresa) ou profissional Técnico de Segurança do Trabalho com registro no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) e, Declaração original, cópia autenticada ou por assinatura eletrônica da empresa, indicando o nome do profissional que será o profissional que fará a fiscalização dos serviços *in loco* de forma permanente, ou seja, que esse profissional acompanhará a execução da obra;

**g)** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados;

**h)** Declaração, com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica, do representante legal da empresa, dizendo que a empresa proponente dispõe de capacidade para o fornecimento da matéria prima (pedra poliédrica e pedrisco/pó de brita), juntado a essa, cópia autenticada dos seguintes documentos em nome da empresa proponente: Documento oficial de liberação do IMA (antiga FATMA) que autorize a extração da matéria prima através da LAO – Licença Ambiental de Operação para Lavra de Basalto a Céu Aberto com Desmonte de Explosivos e Beneficiamento de minerais com cominuição (ambas as licenças); Cópia autenticada do recolhimento de pelo menos 03 (três) pagamentos do CFEM – Compensação Financeira sobre os Produtos Minerais (referente aos meses de apuração de abril, maio e junho de 2025) para a comprovação da atividade; Comprovante de endereço que indica o local da extração; Autorização para extração de substância mineral (basalto) fornecido pelo ANM - Agência Nacional de Mineração do local onde será extraído o material para execução da obra, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

**i)** Em caso da proponente, não ser empresa extrativa, essa deverá encaminhar uma declaração do representante legal da unidade extrativa/pedreira, que fará o fornecimento do material aplicado na obra, registrado em cartório ou assinatura eletrônica, de que a mesma unidade extrativa/pedreira (única empresa), fornecerá toda a matéria prima para a execução da obra ou seja, fornecerá a pedra poliédrica, pedrisco e pó de brita, para a proponente participante (nominar a empresa), caso essa seja a vencedora. Em caso de ser mais de uma empresa que fornecerá a matéria prima (pedra poliédrica e pedrisco/pó de

brita), essas deverão encaminhar toda a documentação exigida no item 16.4.1, inciso II, letra “h” deste edital, para cada produto da matéria prima que venha a fornecer para a licitante empregar na obra, comprovando a capacidade e legalidade da venda de pedra poliédrica e pedrisco ou pó de brita. As licenças devem ser em original, cópia autenticada ou extraída de órgão oficiais que possa ser conferida a sua veracidade via internet.

j) Declaração de que o licitante vistoriou o local da execução da obra, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**ANEXO VII**); ou, declaração afirmando que optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO VIII** do Edital.

### **III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
- Pessoa Jurídica:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.* (ANEXO IV)

### **IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) A empresa deverá comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**16.5)** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**16.6)** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o **VENCEDOR**.

## 17) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

**17.1)** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**17.2)** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**17.3)** O recurso para os casos indicados no item I:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**17.4)** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**17.5)** Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

#### 17.6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 18) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

18.2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

## 19) CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 19.1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

**19.1.1)** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

**I -** Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

**II -** O Município convocará o licitante vencedor para assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
  - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos

- trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV -** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-IBGE ou qualquer outro que possa substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- V -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- VI -** Obrigações do CONTRATADO:
- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações indicadas no ETP e TR.
- VII -** Obrigações do CONTRATANTE:
- a) As obrigações do Contratante estão previstas na Cláusula oitava da minuta do contrato, anexa a este edital.
- VIII -** EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no [Art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#).
- IX -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas [Art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#).
- X -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

**XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
  - A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) Execução da garantia contratual para:
  - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**XIV -** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### 19.4) GESTÃO DO CONTRATO

O município de Campo Erê, designa como Gestor o Sr. Jakson Goulart, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços/compras, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

#### 19.5) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo o Sr. Gilmar Jair Moreira, com apoio do Sr. George Ricardo Brandalize de Almeida, Engenheiro Civil CREA PR 204197/D, responsável pelo recebimento, verificação do atendimento das especificações técnicas do objeto e quitação total da entrega e recebimento, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### 20) RECEBIMENTO DO OBJETO

**20.1)** O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4) Os recebimentos de obras e serviços de engenharia ocorrerão mediante Termo Detalhado elaborado pelo fiscal do contrato, que deverá indicar regularidade na entrega do objeto.

20.5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6) Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto ([art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias ([art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 21) PAGAMENTO DO OBJETO

21.1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

21.2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**III** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**IV** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**V** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**21.3)** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.4)** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.5)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.6)** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.6.1)** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.6.2)** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.7)** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.8)** Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários ([art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Empreitada por preço global;

**II** - Empreitada integral;

**III** - Contratação por tarefa;

**IV** - Contratação integrada;

V - Contratação semi-integrada.

21.8.1) A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores ([art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 22) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no [Art. 155 da Lei 14.133/2021](#), com aplicação das sanções do [Art.156 da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme segue:

| Art.156                                                                                                                                                                                                                                   | Art. 155                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).                                                                                                                                                                                           | I<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                  |
| Multa de 10% sobre o valor do contrato                                                                                                                                                                                                    | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).                                                                                                                                                      |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Erê, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                                 | II<br>III<br>IV<br>V<br>VI<br>VII<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII<br>IX<br>X<br>XI<br>XII<br><br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                                                |

22.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4) As sanções serão aplicação conforme o previsto nos [Arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#)):

22.5) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.6) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – “*Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*”, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.7) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.8) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.9) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.10) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Campo Erê, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.11) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 23) DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.2)** Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**23.3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Página do Município de Campo Erê: <https://campoere.sc.gov.br/>
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Jornal diário de grande circulação ([art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**23.3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**23.4)** São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Termo de Credenciamento
- IV - Declaração Conjunta
- V - Declaração LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) + [art. 45](#)
- VII - Atestado Vistoria Técnica
- VIII - Declaração da não realização de vistoria técnica
- IX - Contrato Administrativo

**22.5)** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

**22.6)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campo Erê, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Erê, SC, em 20 de fevereiro de 2026.



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**ROZANE BORTONCELO MOREIRA**  
**Prefeita Municipal**



## **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O Estudo técnico preliminar está disponível em arquivo separado, anexo ao Edital, podendo ser obtido no endereço eletrônico: <https://campoere.sc.gov.br/licitacoes/>

## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de referência está disponível em arquivo separado, anexo ao Edital, podendo ser obtido no endereço eletrônico: <https://campoere.sc.gov.br/licitacoes/>



**ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 8/2026**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Agente de Contratação:

Pela presente, credenciamos o(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência, nº 8/2026 instaurado por este Município, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, praticar atos inerentes ao certame, inclusive o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital ou Assinatura e carimbo  
(representante legal)



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão social \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem possa interessar e para os fins de atendimento do presente processo licitatório que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Campo Erê-SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

XX, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CPF.....



ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

Ao Agente de Contratação

O licitante ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede estabelecida no endereço ....., email para contato....., conta bancária no Cnpj da empresa..... por intermédio do representante legal ..... CFP....., que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado da Concorrência 8/2026, sob sua integral responsabilidade pelo valor total GLOBAL de R\$ ..... (valor por extenso...). Preços dos materiais R\$ ....., Preços da Mão de Obra R\$ ....., já computado o BDI, nos termos da planilha Orçamentária anexa a esta proposta de preços.

| ITEM | UN | QTD. | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                         | VALOR UNITARIO                        | VALOR TOTAL           |
|------|----|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 1    | UN | 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E LIMPEZA DE OBRA NA RUA ROMAN – TRECHO RUA DONA TEREZINHA – RUA ANTÔNIO MENDES, BAIRRO PRIMAVERA, COM ÁREA: 2.276,38M². | CONFORME TABELA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO | R\$ 376.321,20        |
|      |    |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Valor total</b>                    | <b>R\$ 376.321,20</b> |

**OBJETO:** O objeto deste processo licitatório é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de drenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação com pedras irregulares e limpeza de obra na Rua Roman – Trecho Rua Dona Terezinha – Rua Antônio Mendes, bairro primavera, com Área: 2.276,38m², conforme memorial descritivo, orçamento global, cronograma físico-financeiro e projetos em anexo ao edital.

Os recursos orçamentários para a contratação do objeto são derivados de orçamento próprio, da Secretaria da Cidade e Desenvolvimento, e ainda, será designado o recurso proveniente de Convênio Simplificado - Processo: SCC 3156/2025 Campo Erê - SIE - pavimentação na rua Roman, trecho entre a rua Dona Terezinha até a rua Antônio Mendes.

A licitante DECLARA:

**I** - Nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**II** - Nos termos do [art. 45 da Lei nº 14.133/2021](#), que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

- a)** Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b)** Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c)** Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d)** Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

- e)** Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Observação: AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS EM ANEXO A ESTE PROCESSO COM VALORES ATUALIZADOS DE CADA ITEM DA PROPOSTA, DEVERÃO SEREM ENTREGUES EM ATÉ 48 (quarenta e oito) HORAS APÓS A EMPRESA SER DECLARADA VENCEDORA DESTE CERTAME, CONFORME DETERMINA O ITEM 15.1.1, INCISO VII, DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 8/2026.



**ANEXO VII – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**ATESTO** que o representante legal do licitante ....., interessado em participar da **CONCORRÊNCIA nº 8/2026**, realizou nesta data vistoria técnica no local da obra, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Engenheiro/arquiteto Responsável (empresa)

(Carimbo)

\_\_\_\_\_  
Engenheiro/arquiteto Responsável (Município)



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA**

Eu....., portador do RG nº..... e inscrito no CPF nº ..... na condição de representante legal da ..... (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº 8/2026, DECLARO que não realizei a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optei por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

Declaro estar ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local, data.

---

(nome completo, assinatura  
a e qualificação do representante da licitante)



## ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, com sede administrativa na Rua **XXXXXX**, nº **XX**, Centro, no Município de **XXX**, Estado de Santa Catarina, CEP 00.000-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **XXXXXX**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 000.000.000-00 e portadora da cédula de identidade nº **XXXX**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXX**, nº **XXX**, **XXX**, Estado de **XXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXX**, neste ato representada pela **XXX**, inscrita no CPF/MF sob nº **XXX** e portadora da cédula de identidade nº **XXX**, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de **Concorrência nº 8/2026**, sendo homologado no dia **XX/XX/2026** e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto deste processo licitatório é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de drenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação com pedras irregulares e limpeza de obra na Rua Roman – Trecho Rua Dona Terezinha – Rua Antônio Mendes, bairro primavera, com Área: 2.276,38m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo, orçamento global, cronograma físico-financeiro e projetos em anexo ao edital. Os recursos orçamentários para a contratação do objeto são derivados de orçamento próprio, da Secretaria da Cidade e Desenvolvimento, e ainda, será designado o recurso proveniente de Convênio Simplificado - Processo: SCC 3156/2025 Campo Erê - SIE - pavimentação na rua Roman, trecho entre a rua Dona Terezinha até a rua Antônio Mendes.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Os anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO

2. O prazo de vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado a critério da administração.

2.1. A CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias para o início da obra após o recebimento da ordem de serviços e de 30 (trinta) dias para concluir a execução do objeto do presente Edital, a contar da data da assinatura da ordem de serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, projetos e demais anexos do Edital.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5. **O valor total da contratação é de R\$...... (.....)**

5.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Campo Erê, SC, contado da data final de cada etapa do cronograma financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) \*nota(s) fiscal(is) e aferição da medição, devidamente atestada(s) pelo Setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Campo Erê, através de crédito bancário, em favor da CONTRATADA em até 15(quinze) dias úteis.

**\* No corpo da Nota Fiscal deverá constar:**

a) CC - 8/2026.

5.2. Para a efetivação do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;

c) Comprovante de recolhimento de ISS;

d) ART do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço (1ª parcela);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- h) Informação na nota fiscal da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a contratada;
- i) Informação à cerca dos valores a serem retidos e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

5.3. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na conta corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada acompanhada de parecer jurídico, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias(quando houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.18. Entregar o local onde foi executada a obra limpa, sem entulhos.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 06 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- 9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados o constante no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

Os recursos orçamentários para a contratação do objeto são derivados de orçamento próprio, da Secretaria da Cidade e Desenvolvimento, e ainda, será designado o recurso proveniente de Convênio Simplificado - Processo: SCC 3156/2025 Campo Erê - SIE - pavimentação na rua Roman, trecho entre a rua Dona Terezinha até a rua Antônio Mendes.

Objeto: pavimentação na rua Roman, trecho entre a rua Dona Terezinha até a rua Antônio Mendes.

Valor transferência: R\$ 300.000,00

Contrapartida municipal: R\$ 76.321,20

Total: R\$ 376.321,20

Tais recursos estaduais estão publicados no DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22596

11.09.2025 - QUINTA-FEIRA página 14, conforme demonstração contábil abaixo:

[ X ] – Há recursos orçamentários para empenhamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;

[ ] – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

[ X ] – Despesa Extra Orçamentária (recurso estadual)

| Cod. Red. | Un.Orc. | Ação / Despesa | Elemento Despesa | Fonte  | Valor Previsto |
|-----------|---------|----------------|------------------|--------|----------------|
| 01        | 70.01   | 1.69 94        | 4.4.90.00.00     | 150000 | 76.321,20      |
| 01        | 70.01   | 1.69 178       | 4.4.90.00.00     | 170100 | 300.000,00     |



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato será divulgado:

16.1.1. Página do Município de Campo Erê, <https://campoere.sc.gov.br/licitacoes/>.

16.1.2. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a) do Município de XXX

\_\_\_\_\_  
XXX



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: